

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal  
de  
Lamarão*



## ÍNDICE

### PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI E MENSAGEM 009.2026 – FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....



**PROJETO DE LEI E MENSAGEM 009.2026 – FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**MENSAGEM nº 009/2026**

Lamarão – BA, 14 de abril de 2026.

**Excelentíssima Sra. Valdemire Simões de Araújo**  
**Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Lamarão/BA**  
**Excelentíssimos senhores Vereadores**

O Projeto de Lei n.º 009/2026 tem como finalidade a criação do Fórum Permanente de Educação do Município de Lamarão, visando atender a uma relevante demanda educacional local.

A proposta fundamenta-se nos princípios norteadores da gestão democrática do ensino, conforme disposto no art. 206 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente em sua Meta 19, que trata da gestão democrática da educação. Alinha-se, ainda, à legislação municipal que institui o Plano Municipal de Educação e à Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação.

A institucionalização do Fórum Permanente de Educação permitirá o fortalecimento da gestão democrática do ensino, promovendo a ampla participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão e no monitoramento das políticas públicas educacionais, contribuindo de forma efetiva para o avanço da educação no município de Lamarão.

Ademais, a criação do referido Fórum legitima o processo de elaboração da nova Lei Decenal de Educação (Plano Municipal de Educação – PME, vigência 2027–2037), que, com base em indicadores educacionais, possibilitará a construção coletiva de diretrizes, metas e estratégias. Tais instrumentos, servirão de orientação para o desenvolvimento educacional no próximo decênio, atribuindo à sociedade não apenas o

**Prefeitura Municipal de Lamarão**  
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP. 48.720.000  
GABINETE DA PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



papel de proposição, mas também de acompanhamento e avaliação das ações educativas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para a educação municipal, evidenciando o compromisso com uma gestão pautada na qualidade, transparência e participação social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

---

**Maria Luzineide Costa Silva de Araujo**

Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Lamarão**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.

CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000

GABINETE DA PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



**PROJETO DE LEI N.º 009/2026**

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014.”

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, o Fórum tem a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Lamarão - BA, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**Prefeitura Municipal de Lamarão**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.

CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000

GABINETE DA PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



- III. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências municipais de educação;
- IV. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências municipais de educação;
- V. zelar para que as Conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII. acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 02(dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
- IV. 02 (dois) representantes dos diretores escolares da rede municipal de ensino;
- V. 01 (um) representantes das Escolas Públicas Estaduais;
- VI. 01 (um) representante da rede privada de ensino;
- VII. 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 02(dois) representantes do Conselho do FUNDEB;
- IX. 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- XI. 02(dois) representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Anos Iniciais;
- XII. 01 (um) representante das Escolas Municipais de Anos Finais;
- XIII. 01 (um) representante da Educação de Jovens Adultos e Idosos;
- XIV. 01 (um) representante das Escolas Municipais de Tempo Integral;
- XV. 01(um) representante das Escolas de Educação do Campo;
- XVI. 01 (um) representante das Escolas Quilombolas;

**Prefeitura Municipal de Lamarão**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.

CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000

GABINETE DA PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



XVII. 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII. 01 (um) representante da Rede RENALFA

XIX. 01(um) representante da Educação Especial Inclusiva;

XX. 02(dois) representante da Sociedade civil organizada;

XXI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XXII. 01 (um) representante das Entidades de Classe vinculadas a Educação

XXIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXIV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XXV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada segmento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares, e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação através de ofício.

§ 4º Os representantes das Secretarias Municipais deverão ser indicados pelos chefes imediatos das pastas e indicados por ofício;

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Lamarão – BA.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Prefeitura Municipal de Lamarão**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.

CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000

GABINETE DA PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO**

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12



Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lamarão – BA, 14 de maio de 2026

---

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Lamarão**  
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.  
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000  
GABINETE DA PREFEITA